



**ESTATUTOS
A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS
INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTROLO
COM FUNÇÕES JURISDICIONAIS
JURISAI**

Estatutos da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo com Funções Jurisdicionais (JURISAI)

PREÂMBULO

Recordando os esforços coletivos que conduziram à adoção da Declaração de Paris e à sua ratificação, em 2015, bem como à criação do Fórum das Instituições Superiores de Controlo ISC) com Funções Jurisdicionais, em 2016, e das primeiras normas internacionais conexas com as funções jurisdicionais destas Instituições, o INTOSAI P-50;

Considerando que é comumente aceite que o controlo jurisdicional da gestão pública representa um modelo específico de ISC na comunidade INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo) e que as ISCs com funções jurisdicionais têm mandatos que vão além das atividades de auditoria;

Considerando que as ISCs operam em ambientes dinâmicos e em rápida mutação e têm modelos moldados pelos seus contextos históricos, sociais e políticos, o que as faz enfrentar enormes desafios no que diz respeito ao impacto e à relevância das atividades jurisdicionais;

Reconhecendo a necessidade crescente de um quadro de cooperação suscetível de reforçar um intercâmbio institucionalizado de conhecimento e experiências, o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e de maturidade, a garantia da qualidade, a formação e a educação contínua e outros projetos de reforço das capacidades relacionados com atividades jurisdicionais;

Considerando que se verifica a necessidade de impulsionar o modelo jurisdicional em maior escala;

Atendendo às iniciativas apresentadas para juntar as ISC com funções jurisdicionais e melhorar a cooperação entre elas, nomeadamente a criação do Fórum das ISCs com funções jurisdicionais, cujos membros coincidem na necessidade de atualizar o seu estatuto para uma entidade relacionada com a INTOSAI;

Tendo em conta que as ISCs com funções jurisdicionais aderem plenamente aos valores, princípios e normas da INTOSAI e reiteram o seu pleno empenho em manter a cooperação e a colaboração na família mais vasta da INTOSAI;

Considerando que as ISCs com funções jurisdicionais operam no âmbito de diferentes organizações regionais e que as suas aspirações e desafios específicos e as questões emergentes podem ser eficazmente abordadas através da criação de uma organização transregional;

Neste sentido, por vontade das ISCs com funções jurisdicionais em reforçar as relações de cooperação, incentivar a troca de pontos de vista, ideias e experiências e apoiar todos os meios que contribuam para o avanço e o progresso das atividades jurisdicionais das ISCs,

É aceite a criação de uma organização internacional de Instituições Superiores de Controlo com funções jurisdicionais. Uma organização profissional, independente e apolítica, criada como organização de carácter permanente, com capacidade jurídica, atuando em conformidade com estes Estatutos.

ARTIGO 1. DESIGNAÇÃO E PRINCÍPIOS

É estabelecida, de forma permanente uma organização sem fins lucrativos denominada Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo com Funções Jurisdicionais - «**JURISAI**», a seguir designada por «JURISAI» ou «Organização, como uma organização autónoma, independente, profissional e não política dotada de personalidade jurídica.

A JURISAI é fundada com o objetivo de ser uma Entidade Relacionada com a INTOSAI, tal como previsto no artigo 3., n.o 3, dos Estatutos da INTOSAI, em consonância com os princípios organizacionais, as normas, as orientações e as práticas da INTOSAI, especialmente os princípios estabelecidos na INTOSAI-P - 50 - Princípios das atividades jurisdicionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC) e no pleno respeito das diferentes formas como os quadro normativos nacionais podem aplicar estes princípios, em função da sua competência, do seu quadro constitucional e jurídico ou da estratégia da ISC.

ARTIGO 2. SEDE

A sede da organização situa-se na sede do membro que ocupa o cargo de Secretaria-Geral.

ARTIGO 3. OBJETIVOS

1. A JURISAI apoia os seus membros enquanto plataforma global de intercâmbio sobre as atividades jurisdicionais relacionadas com a gestão financeira pública. Os seus principais objetivos são facilitar a cooperação entre os seus membros, promover o desenvolvimento de normas e boas

práticas e contribuir para o reforço das capacidades dos seus membros no domínio específico das atividades jurisdicionais.

2. Os objetivos da JURISAI incluem também:
 - a. Enable wide exchange of knowledge, experience and best practices among SAIs with jurisdictional functions;
 - b. Contribuir para o desenvolvimento de princípios partilhados, normas profissionais e orientações para as atividades jurisdicionais;
 - c. Enfrentar coletivamente desafios comuns e lidar com questões emergentes relacionadas com o exercício das funções jurisdicionais;
 - d. Incentivar a cooperação entre as ISC com funções jurisdicionais, desenvolver serviços de apoio específicos e a revisão por pares das atividades jurisdicionais;
 - e. Assegurar uma representação adequada da organização e das funções do Ministério Público, enquanto órgão que desempenha um papel essencial no sistema jurisdicional, e promover o diálogo e o intercâmbio de experiências entre as Procuradorias das ISC participantes;
 - f. Defender e divulgar as especificidades do modelo jurisdicional e os seus benefícios para a eficácia do controlo do setor público e alargar a sua intervenção na INTOSAI.
3. Além disso, a JURISAI pode envolver-se em qualquer atividade que, direta ou indiretamente, contribua para a realização dos objetivos acima mencionados..

ARTIGO 4. MEMBROS

1. A participação na JURISAI como **membro de pleno direito** está aberta a:
 - a. Instituições Superiores de Controlo que são membros da INTOSAI e possuem funções jurisdicionais.
 - b. Instituições Superiores de Controlo de uma organização supranacional sujeita ao direito público internacional, dotada de um estatuto jurídico e de um grau adequado de integração económica, técnica/organizacional ou financeira. Estas Instituições Superiores de Controlo devem exercer funções jurisdicionais e ser membros da INTOSAI.
2. Os membros efetivos têm direito de voto, participam nos processos de tomada de decisão e são elegíveis para cargos de liderança na JURISAI.
3. A participação na JURISAI como **membro associado** está aberta a:
 - a. Instituições Superiores de Controlo que são membros da INTOSAI e não exercem funções jurisdicionais.
 - b. Instituições nacionais de auditoria independentes que exercem funções jurisdicionais e que não são membros da INTOSAI.
 - c. Instituições Superiores de Controlo de uma organização internacional sujeita ao direito internacional, dotada de um estatuto jurídico e de um grau adequado de integração económica, técnica/organizacional ou financeira que não exerça funções jurisdicionais.

d. Organizações internacionais ou organizações não políticas diretamente envolvidas na garantia da responsabilização, transparência e boa governação, e cuja representatividade, reputação e relevância justificam a sua admissão.

4. **Os membros associados** têm direito de participação, mediante aprovação da Assembleia Geral, sem direito de voto e não são elegíveis para cargos de liderança.

5. O **estatuto de observador** pode ser conferido às instituições que desejem participar nas atividades da JURISAI ou de parte delas. Os observadores podem ter direitos de participação embora limitados, não podendo votar nem ocupar cargos de liderança.

6. A **qualidade de membro honorário** é conferida a pessoas que tenham contribuído significativamente para as realizações da JURISAI ou para o desenvolvimento do domínio do controlo do setor público ligado a atividades jurisdicionais. Os membros honorários são convidados a participar nos principais eventos ou actividades da Organização.

7. A adesão plena é concedida após a conclusão e apresentação de uma candidatura que será revista pelo Conselho Diretivo antes da sua submissão à Assembleia Geral, onde será votada.

8. Outras qualidades de membros são concedidas, após a conclusão e apresentação de um pedido, mediante votação por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO 5. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

Os órgãos da organização incluem a Assembleia Geral (AG), a Presidência, o Conselho Diretivo (CD) e a Secretaria-Geral (SG).

ARTIGO 6. ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral (AG) é a instância superior de decisão da JURISAI. A AG é composta pelos Presidentes dos membros titulares da JURISAI ou pelos seus representantes devidamente autorizados.

2. A AG é um fórum fundamental para promover a colaboração e a cooperação entre os membros da JURISAI e reforçar o seu papel e os seus valores na comunidade internacional das ISCs. São-lhe confiadas as seguintes funções:

- a. Discutir e recomendar temas de interesse profissional e técnico comum, com vista a promover a troca de ideias e experiências;
- b. Aprovar o Plano Estratégico da JURISAI para um período de três anos;
- c. Aprovar e alterar os Estatutos da JURISAI;
- d. Estabelecer Comitês Temáticos, de acordo com os presentes

- Estatutos, e nomear os respectivos Presidentes;
- e. Assegurar que os órgãos cumprem os procedimentos devidos (due process) para o INTOSAI Framework of Professional Pronouncements (IFPP) –para desenvolver, rever ou desaplicar as normas internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI) e outros pronunciamentos em www.issai.org;
 - f. Tratar de todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pela Secretaria-Geral;
 - g. Aprovar o orçamento trienal da JURISAI e outras questões financeiras, em conformidade com o artigo 11.º dos presentes Estatutos;
 - h. Aprovar os relatórios e as demonstrações financeiras auditadas da JURISAI;
 - i. Determinar, sob proposta do Conselho Directivo, a ISC que acolherá a próxima Assembleia Geral;
 - j. Designar, sob proposta do Conselho Directivo, os auditores da organização;
 - k. Eleger os três membros do Conselho Directivo;
 - l. Eleger o Secretário-Geral;
 - m. Decidir sobre quaisquer questões não abrangidas ou especificadas nos Estatutos.

3. A Assembleia Geral convoca a sua reunião ordinária de três em três anos.

ARTIGO 7. PRESIDÊNCIA

1. O Presidente da ISC anfitriã da Assembleia Geral é o seu Presidente e é o presidente do Conselho Directivo até ao próxima Assembleia Geral ordinária.
2. A Presidência da JURISAI proporcionará liderança e orientação para ajudar a alcançar as metas e os objetivos da Organização. As suas principais responsabilidades incluirão:
 - a. Presidir às reuniões, incluindo as do Conselho Directivo e da Assembleia Geral;
 - b. Representar a Organização em reuniões externas, nomeadamente com outras organizações internacionais e partes interessadas;
 - c. Promover as melhores práticas relacionadas com as principais missões da Organização e incentivar a sua adoção pelos membros das ISCs..

ARTIGO 8. CONSELHO DE DIRETIVO

1. O Conselho Directivo (CD) reúne-se anualmente para assegurar a liderança estratégica, a gestão e a continuidade entre as Assembleias Gerais. É responsável pela execução das seguintes tarefas:
 - a. Tomar todas as medidas previstas nas resoluções das Assembleias Gerais para alcançar os objetivos da JURISAI;
 - b. Rever e aprovar o Plano Estratégico da JURISAI antes da sua aprovação pela Assembleia Geral e acompanhar a sua execução;

- c. Assegurar que as atividades da Organização estão alinhadas e apoiam as necessidades e prioridades das ISCs membros;
 - d. Aprovar o mandato dos comités e outras estruturas da JURISAI;
 - e. Adotar regulamentos relacionados com o desenvolvimento das suas tarefas ou delegados pela Assembleia Geral;
 - f. Garantir que a Organização opera de forma eficaz e eficiente, com sistemas apropriados de governança, prestação de contas e gestão financeira.
2. O CD é composto pelos seguintes membros:
 - a. o Presidente, tal como definido no n. 1 do artigo 7;
 - b. o primeiro Vice-Presidente, que é o Presidente da ISC designada para acolher a próxima Assembleia Geral;
 - c. o Presidente do Comité de Finanças, de Gestão e de Comunicação, que é o segundo Vice-Presidente, tal como referido no artigo 10.º, n 3;
 - d. o Presidente da ISC que acolheu a última Assembleia Geral;
 - e. o Secretário-Geral, tal como definido no n.º 2 do artigo 9.º;
 - f. Os Presidentes dos demais Comités Permanentes, nos termos do artigo 10.º;
 - g. três membros eleitos pela Assembleia Geral.
 3. Os Presidentes dos Comités temáticos participam nas reuniões do Conselho Diretivo na qualidade de observadores.

ARTIGO 9. SECRETARIA-GERAL

1. A Secretaria-Geral (SG) é responsável por prestar apoio aos órgãos da JURISAI na execução das suas atividades.
2. A Secretaria-Geral será dirigida por um membro de pleno direito eleito pela Assembleia Geral para um mandato renovável de seis anos.
3. As funções da Secretaria-Geral são as seguintes:
 - a. Prestar apoio organizacional à Presidência e aos membros da Organização;
 - b. Gerir as operações correntes;
 - c. Desenvolver e aplicar as políticas e procedimentos;
 - d. Coordenar e organizar reuniões, conferências e outros eventos;
 - e. Elaborar o relatório anual da organização;
 - f. Elaborar e apresentar o projeto de orçamento trienal ao Conselho Diretivo, em articulação com o Comité de Finanças, de Gestão e de Comunicação, e apresentar anualmente ao Conselho Diretivo um plano orçamental atualizado para o ano civil em curso e para o ano civil seguinte, em articulação com o mesmo Comité;
 - g. Apresentar as demonstrações financeiras ao Conselho Diretivo.
 - h. Desenvolver e manter relações com partes interessadas externas, incluindo outras organizações da INTOSAI, agências governamentais e doadores.

ARTIGO 10. ESTRUTURA OPERACIONAL

1. Para a realização adequada dos seus objectivos, podem ser criados Comitês Permanentes e Comitês Temáticos, tal como outros organismos de trabalho.
2. São instituídos um Comité de Finanças, de Gestão e de Comunicação, um Comité de Reforço de Capacitação e um Comité do Ministério Público como Comitês Permanentes cujos Presidentes são eleitos pela AG para um mandato renovável de três anos.
3. O Presidente do Comité de Finanças, de Gestão e de Comunicação será o segundo vice-presidente do Conselho Diretivo.
4. O Comité de Finanças, de Gestão e de Comunicação é responsável pela elaboração e apresentação de planos estratégicos à AG, pela análise do projeto de orçamento trienal e do plano orçamental anual atualizado para o ano civil em curso e seguinte, a apresentar ao Conselho Diretivo, bem como pela gestão da estratégia de comunicação da Organização.
5. O Comité de Reforço de Capacitação promove e dinamiza iniciativas para apoiar as necessidades de desenvolvimento de capacidades das ISCs. Partilha igualmente novas perspetivas e práticas, facilitando simultaneamente o diálogo sobre os desafios e as oportunidades em matéria de desenvolvimento.
6. Em conformidade com o Plano Estratégico, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, pode criar comitês temáticos para cada período de três anos. Salvo indicação expressa em contrário, o termo «comité» pode incluir subcomitês, grupos de trabalho, grupos de trabalho, grupos de projeto e grupos de estudo.
7. O pessoal institucional é disponibilizado pela ISC que detém o Secretariado-Geral, que disponibilizará as instalações para o funcionamento do Secretariado-Geral e suportará as despesas incorridas.

ARTIGO 11. QUESTÕES FINANCEIRAS

1. As despesas da JURISAI serão financiadas através de quotas dos membros, subvenções, donativos e quaisquer outras receitas aprovadas pelo Conselho Diretivo, incluindo eventuais receitas provenientes das atividades da JURISAI. A ISC que é a sede do Secretariado-Geral assegurará e pagará o pessoal e as instalações necessárias para o funcionamento do Secretariado, tal como referido no artigo 10.
2. Qualquer decisão de criar, ajustar ou cancelar as quotas dos membros, bem como qualquer decisão relativa a qualquer sistema de graduação para as quotas dos membros, deve ser aprovada por uma maioria de dois

terços (2/3), dos membros titulares durante a Assembleia Geral.

3. Serão disponibilizados mais pormenores sobre orçamentação, contabilidade, relato financeiro e auditoria nos Regulamentos Financeiros e Regras da JURISAI adotados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12. AUDITORIA

1. As demonstrações financeiras devem ser preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro aceitável (nomeadamente as IPSAS). A auditoria das demonstrações financeiras deve estar em conformidade com as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI).
2. Sob proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Geral elege dois auditores por um período de três anos, sendo permitida a reeleição dos auditores. Os auditores são selecionados de entre as ISCs que não são membros do Conselho Diretivo nem dirigem o Comité de Reforço de Capacitação ou outros comités temáticos.
3. Os auditores não recebem quaisquer honorários nem o reembolso das despesas de deslocação relativas às suas atividades de auditoria. As despesas com ajudas de custo diárias e viagens serão da responsabilidade da ISC à qual os auditores pertencem. Estas despesas serão efetuadas na medida do necessário e de acordo com o calendário da auditoria.
4. a Secretaria-Geral presta aos auditores todas as informações necessárias ao exercício das suas funções e assiste-os no desempenho das suas funções.
5. Os auditores devem apresentar o seu relatório de auditoria à Secretaria-Geral para inclusão no relatório financeiro anual da organização.

ARTIGO 13. REUNIÕES E REGRAS DE VOTAÇÃO

1. As resoluções da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples dos votos dos membros titulares participantes, com exceção das resoluções sobre alterações aos Estatutos, aprovação do Plano Estratégico, concessão da qualidade de membro honorário e a aprovação das quotas dos membros, que exigem uma maioria de dois terços (2/3) dos votos. Cada Assembleia Geral aprova o seu regulamento interno.
2. Realiza-se pelo menos uma reunião anual do Conselho Diretivo, em data decidida por maioria de votos do Conselho Diretivo. A notificação de todas as reuniões requer um pré-aviso escrito de trinta dias a todos os membros.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo, ou de ambos, podem ser expressamente convocadas pelo Presidente

ou por maioria do Conselho Diretivo, se tal for considerado necessário. A notificação e o objetivo da reunião extraordinária exigem um pré-aviso escrito de trinta dias a todos os membros.

4. Todas as reuniões da JURISAI podem ser realizadas à distância ou em modo híbrido com recurso a ferramentas de videoconferência ou teleconferência. Durante as reuniões realizadas a distância/híbridas, o órgão correspondente poderá tomar decisões sobre todas as questões da sua competência. A plataforma de comunicação e as opções dos procedimentos de votação para as reuniões a distância/híbridas serão previamente acordadas, ao nível técnico, caso a caso, tendo em conta as capacidades técnicas dos membros da JURISAI.
5. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e/ou trienais e extraordinárias é elaborada pelo Presidente. Qualquer membro pode sugerir um ponto, ordens de trabalhos gerais ou especiais a acrescentar à ordem de trabalhos, apresentando-os por escrito ao Conselho Diretivo pelo menos sete dias antes da reunião. A adoção da sugestão requer a aprovação prévia por maioria simples dos votos do Conselho Diretivo. Qualquer membro da Organização pode fazer uma moção para acrescentar um ponto ao Conselho, ordens de trabalhos gerais ou especiais nessas respetivas reuniões. A aprovação desta proposta exige uma segunda votação por maioria.
6. O quórum para as reuniões gerais ou extraordinárias da Assembleia Geral da Organização é de metade dos membros efetivos.
7. As decisões da Organização são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes em qualquer reunião, exceto nos casos indicados em «l».

ARTIGO 14. LÍNGUAS DA JURISAI

1. As línguas oficiais de trabalho são o inglês e o francês.
2. Os documentos de trabalho podem ser traduzidos para outras línguas (árabe, espanhol e português), por cortesia e em função das necessidades.

ARTIGO 15. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os litígios decorrentes de ou relacionados com os presentes Estatutos, que as partes não tenham podido resolver através de mediação amigável, serão decididos pelo Conselho Diretivo.

ARTIGO 16. ALTERAÇÕES

1. As alterações aos presentes Estatutos podem ser efetuadas pela AG, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 2, alínea c), após os membros terem

sido notificados de todas as alterações propostas por escrito, com uma antecedência de sete dias.

2. A alteração dos Estatutos deve ser apresentada ao Conselho Diretivo, quer inicialmente pelo próprio Conselho Diretivo, quer por sugestão da Secretaria-Geral, da Assembleia Geral ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos membros da Organização. O Conselho Diretivo analisa a alteração proposta e, se for aprovada, inclui a mesma no projeto de ordem do dia da AG na sua próxima reunião.
3. A aprovação das alterações tem lugar na Assembleia Geral e exige dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes na reunião.
4. Quaisquer alterações ao Estatuto da JURISAI entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, salvo especificação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 17. RENÚNCIA À JURISAI

1. Todos os membros têm o direito de renunciarem à JURISAI, desde que a notificação por escrito dessa intenção seja enviada pelo membro à Secretaria-Geral.
2. A Secretaria-Geral informa o Conselho Diretivo e a Assembleia Geral dos nomes dos membros que renunciaram à JURISAI.
3. Se um membro que tenha solicitado a renúncia tiver dívidas pendentes relativas às quotas dos membros, estas devem ser registadas pela Secretaria-Geral. Em seguida, se esse antigo membro solicitar novamente a adesão à JURISAI, deve pagar a totalidade da dívida pendente.

ARTIGO 18. DISSOLUÇÃO

A JURISAI é dissolvida com a aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros. Se for tomada uma decisão de dissolução da JURISAI, aplicam-se os procedimentos pertinentes previstos na legislação do país que acolhe a sede da Secretaria-Geral.

